



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élide Graziane Pinto  
**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Feres  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de julho de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE, assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista dos itens 05, TC-003549-026-12; 07 TC-020871-026-09 ; 19, TC-009865-026-08, 20, TC-018790-026-14 e 21, TC-037054-026-07; 26, TC-002551-026-15; 36, TC-002948-026-14; 37, TC-000822-026-15 e 42, TC-002414-026-15, e subsidiariamente, se indeferido, a sustentação oral. Solicitou, ainda, sustentação oral do item 13, TC-002207-026-15, prejudicada por já ter sido proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-06-17.

Recebida a matéria como questão de ordem, foi indeferida a vista antecipada dos respectivos processos, exceto o item 7, cuja retirada de pauta foi antecipada pela Conselheira Relatora, ficando prejudicado o pedido do Ministério Público de Contas. Na sequência, foi deferida a sustentação oral dos demais processos e passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-001211/014/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Entidade Beneficiária:** Mitra Diocesana de Taubaté.

**Responsáveis:** Andrea Matarazzo e Marcelo Mattos Araújo (Secretários de Estado da Cultura) e Geraldo Carlos da Silva (Procurador).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$897.958,71.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2011, em função do convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Mitra Diocesana de Taubaté, tendo em vista a reconstrução da Igreja Matriz de São Luiz de Tolosa, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Decidiu, ainda, quitar os responsáveis, Srs. Angelo Andrea Matarazzo e Marcelo Mattos Araújo (Secretários de Estado da Cultura), dirigentes do órgão público concessor no decorrer de 2011, e Sr. Geraldo Carlos da Silva, responsável pela entidade beneficiária, com fundamento no artigo 35 da referida lei.

À margem do voto, recomendou à Secretaria Estadual da Cultura que disponibilize os balanços patrimoniais das entidades beneficiárias, devidamente aprovados; providencie a indicação dos critérios a serem observados nas aquisições de materiais, bem como elabore os devidos demonstrativos de metas e resultados, nos termos das Instruções desta Corte de Contas.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-003549/026/12

**Interessado:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP.

**Responsável:** Pasqual Barretti (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-04-13.

**Advogados:** Fernando de Castro Peres Neto (OAB/SP nº 28.319), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Acompanha:** TC-003549/126/12.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, que produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara rejeitou a preliminar de nulidade arguida pelo Ministério Público de Contas, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Quanto ao mérito, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000951/003/11

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Contratada:** Construtora Mollinari Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva e Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitores de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Execução de revitalização das praças do ciclo básico, restaurante universitário e adjacências da UNICAMP.



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 13-12-11, 07-03-12, 11-05-12, 05-09-12 e 05-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 13-06-17.

**Advogados:** Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Ronaldo Santos do Couto (OAB/SP nº 304.936), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210899) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº 87/2011-001, nº 87/2011-002, nº 87/2011-003, nº 004 e nº 005.

TC-020871/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** LFM Engenharia de Obras Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretores de Sistemas Regionais), Benedito Felipe Oliveira Costa e Celso Eduardo Campos Osse (Superintendentes).

**Objeto:** Execução de obras do sistema de abastecimento de água do município de Itatiba, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste – RED e Unidades de Negócio Capivari – Jundiá – RJ.

**Em Julgamento:** Controle de Quantidade de Serviços (Lei nº 9076/95). Termos de Alteração celebrados em 08-02-10, 20-07-10, 08-07-10, 03-01-12, 25-10-12 e 06-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 19-09-14 e 17-03-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

**[Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26-07-16.](#)**

**[PEDIDO DE VISTA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI](#)**

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-000014/026/11

**Interessado:** Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa Odontológica.

**Responsável:** Rosemary Adriana Chiérici Marcantonio (Diretora Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 09-05-13.

**Advogados:** Fernando Passos (OAB/SP nº 108.019), Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP nº 129.732) e outros.

**Acompanha:** TC-000014/126/11.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa Odontológica relativas ao exercício de 2011, quitando-se, por conseguinte, a responsável, Sra. Rosemary Adriana Chiérici Marcantonio, nos termos do artigo 34 da referida norma.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-030334/719/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Centrovias - Sistemas Rodoviários S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral, de Controle Econômico e Financeiro, de Investimentos, de Operações e de Procedimentos e Logística), Ivan Francisco Pereira Agostinho (Diretor Geral, de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral, de Assuntos Institucionais, de Controle Econômico e Financeiro e de Operações), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimentos, de Operações e de Procedimentos e Logística), Alberto Siqueira Rodrigues (Diretor de Operações e de Procedimentos e Logística) e Nelson Raposo de Mello Junior (Diretor de Procedimentos e Logística).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha viária estadual de ligação entre os municípios de Cordeirópolis, São Carlos, Itirapina e Bauru – Lote 08.

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de 19 de junho de 2014 a 18 de junho de 2015.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

TC-030334/720/98

**Concedente:** Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Centrovias - Sistemas Rodoviários S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Karla Bertocco Trindade (Diretora Geral), Ivan Francisco Pereira Agostinho (Diretor Geral, de Assuntos



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Giovanni Pengue Filho (Diretor Geral, de Operações e de Procedimentos e Logística), José Valney de Figueiredo Brito (Diretor de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Rodrigo José Oliveira P. Campos (Diretor de Assuntos Institucionais e de Controle Econômico e Financeiro), Rafael Antonio Cren Benini (Diretor de Controle Econômico e Financeiro) Theodoro de Almeida Pupo Junior (Diretor de Investimentos, de Operações e de Procedimentos e Logística), Alberto Siqueira Rodrigues (Diretor de Investimentos e de Operações) e Nelson Raposo de Mello Junior (Diretor de Procedimentos e Logística).

**Objeto:** Concessão onerosa da malha viária estadual de ligação entre os municípios de Cordeirópolis, São Carlos, Itirapina e Bauru – Lote 08.

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento de execução do contrato de concessão, período de 19 de junho de 2015 a 18 de junho de 2016.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução Contratual, referente ao 17º e ao 18º períodos de acompanhamento, compreendidos entre 19/06/2014 e 18/06/2016, representados pelo 19º e 20º relatórios, relativos a ajuste firmado entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e Centrovias - Sistemas Rodoviários S/A, sem embargos das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoadado o Dr. Nelson Luiz Nouvel Alessio, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**  
TC-000918/007/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Organização Social:** Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - CEJAM.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo Delascio Cusatis (Secretário de Saúde) e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

**Objeto:** Gerenciar, operacionalizar e executar os serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família Cacuera, Chácara Guanabara, Jardim Aeroporto II, Jardim Aeroporto III, Jardim Layr, Jardim Margarida, Jardim Planalto, Nove de Julho e Piatã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão celebrado em 09-06-14. Valor – R\$54.249.872,02.

**Acompanham:** Expedientes: TC-038370/026/15 e TC-036713/026/15.

**Advogados:** Mariana Kiefer Kruchin (OAB/SP nº 331.896), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Raissa Fernanda Carneiro Gradim (OAB/SP nº 228.169), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492) e outros.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Dr. Nelson Luiz Nouvel Alessio, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoado o Dr. Renato Ribeiro de Almeida, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 24 da ordem do dia, TC-002138/026/15, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

TC-002138/026/15

**Prefeitura Municipal:** Coroados.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Hécio Carrilho Slavez.

**Advogado:** Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430).

**Acompanha:** TC-002138/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Dr. Renato Ribeiro de Almeida, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Coroados, exercício de 2015, com as advertências, as recomendações, as determinações e o alerta feitos na fundamentação do decisório, bem como com as recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Glauber Guilherme Belarmino, advogado e ex-Prefeito Municipal de Barra Bonita, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 44 da ordem do dia, TC-002114/026/15 passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-002114/026/15

**Prefeitura Municipal:** Barra Bonita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Glauber Guilherme Belarmino.

**Advogados:** Antonio Aparecido Belarmino Junior (OAB/SP nº337.754), Marcos Roberto DE Araújo (OAB/SP nº225.788), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº260.739) e outros.

**Acompanham:** TC-002114/126/15 e Expediente: TC-038148/026/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Glauber Guilherme Belarmino, advogado e ex-Prefeito Municipal de Barra Bonita, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinações à Fiscalização.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

TC-001508/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Vivo Sabor Alimentação Ltda. (antiga Novo Sabor Refeições de Americana Ltda).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini e Antônio Meira (Prefeitos), Lourenço Daniel Zanardi e Paula Andrea Pioltine Anseloni Nista (Secretários Municipais de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição, alimentação hospitalar e alimentação coletiva com o fornecimento de refeições, dietas especiais, manipulação de fórmulas lácteas e dietas enterais, através de postos de serviços destinados a pacientes, acompanhantes e a servidores e/ou empregados, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção e todas as demais atividades de produção e todas as demais atividades para o fornecimento e distribuição de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 29-03-10, 04-04-11, 30-03-12, 28-06-12, 28-03-13 e 28-05-13. Termo de Reajuste celebrado em 17-12-10. Termo Aditivo celebrado em 24-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 18-02-16.

**Advogados:** Fernando Carlos Gonçalves (OAB/SP nº 107.537), Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Luiz Antônio Fleury Filho (OAB/SP nº 136.470),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento firmados em 29/03/10, 17/12/10, 04/04/11, 30/03/12, 28/06/12, 24/09/12, 28/03/13 e 28/05/13, entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e a empresa Vivo Sabor Alimentação Ltda., acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou de aplicar os ditames do inciso XXVII da disposição acima mencionada para instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, porquanto tal providência já fora tomada quando do julgamento da matéria original.

TC-013760/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Donisete Pereira Braga (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alessandro Baumgartner (Secretário de Finanças).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação para o fornecimento de software, desenvolvimento e implantação de novos processos de governança, mapeamento e reorganização do parque tecnológico da Prefeitura Municipal de Mauá.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-03-15. Valor – R\$10.153.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-09-15.

**Advogados:** Ana Cláudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185).

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Telecomunicações, acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000931/026/15

**Câmara Municipal:** Sete Barras.

**Exercício:** 2015.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Presidentes da Câmara:** Fernanda Coga Pinheiro, Manoel Augusto Leite, Claudemir José Marques e José Lourenço de Sousa.

**Períodos:** (01-01-15 a 27-01-15), (28-01-15 a 20-02-15 e 28-04-15 a 06-05-15), (21-02-15 a 23-04-15) e (07-05-15 a 31-12-15).

**Acompanham:** TC-000931/126/15 e Expedientes: TC-000257/012/16 e TC-000258/012/16.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitar os responsáveis, Sra. Fernanda Coga Pinheiro e Srs. Manoel Augusto Leite, Claudemir José Marques e José Lourenço de Sousa.

Determinou, também, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-000257/012/16 e TC-000258/012/16.

TC-001025/026/15

**Câmara Municipal:** Jambeiro.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Joel Pereira dos Santos Silva.

**Advogado:** Vicente Senes Almeida Coelho (OAB/SP nº 247.900).

**Acompanham:** TC-001025/126/15 e Expediente: TC-001478/007/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jambeiro, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Joel Pereira dos Santos Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, também, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-001478/007/15.

TC-001088/026/15

**Câmara Municipal:** Roseira.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Joel Polydoro.

**Advogado:** José Camilo de Lélis Lima (OAB/SP nº 106.150).

**Acompanha:** TC-001088/126/15.



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Joel Polydoro, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002207/026/15

**Prefeitura Municipal:** Morungaba.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** José Roberto Zem.

**Advogados:** Ivando Cesar Furlan (OAB/SP nº 238.658), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513) e Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895).

**Acompanham:** TC-002207/126/15 e Expediente: TC-027207/026/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-06-17.](#)**

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em preliminar, pelos mesmos fundamentos lançados na decisão do TC-00212/02/14, indeferiu a arguição de nulidade suscitada pelo Ministério Público de Contas.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Morungaba, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-027207/026/15, uma vez que o assunto nele contido foi objeto de tratamento em item específico do Laudo de Inspeção.

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-018382/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Transportadora Turística Suzano Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços emergenciais de transporte coletivo de passageiros na cidade de São Carlos/SP.



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-08-16. Valor – R\$4.783.003,32. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 05-05-17.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Rogéria Maria da Silva Mhirdai (OAB/SP nº 184.483), Luis Donizetti Luppi (OAB/SP nº 95.325), Flávio Toffoli (OAB/SP nº 285.649), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209763) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-010338/989/17.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.  
TC-018594/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Transportadora Turística Suzano Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Altomani (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços emergenciais de transporte coletivo de passageiros na cidade de São Carlos/SP.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 05-05-17.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Rogéria Maria da Silva Mhirdai (OAB/SP nº 184.483), Luis Donizetti Luppi (OAB/SP nº 95.325), Flávio Toffoli (OAB/SP nº 285.649), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209763) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-010338/989/17.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.  
TC-013024/989/16

**Representante:** Roselei Françoso – Vereador da Câmara Municipal de São Carlos – SP.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Responsável:** Paulo Roberto Altomani (Prefeito à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos na contratação emergencial de transporte coletivo. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 11-08-16, 29-08-16 e 05-05-17.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Rogéria Maria da Silva Mhirdai (OAB/SP nº 184.483), Luis Donizetti Luppi (OAB/SP nº 95.325), Flávio Toffoli (OAB/SP nº 285.649), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209763) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-010338/989/17.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-010849/989/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lutécia.

**Contratada:** João Antônio Bacca Filho.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dercilio Ferreira da Costa (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços na área de Assistência Jurídica, Assessoria e Consultoria.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 02-01-13. Valor - R\$6.500,00/mês. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E de 08-11-16.

**Advogado:** João Antonio Bacca Filho (OAB/SP nº74.014).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato nº 04/2013, firmado em 02/01/2013, entre a Prefeitura Municipal de Lutécia e João Antônio Bacca Filho, por desrespeito aos artigos 37, "caput" e inciso XXI, e 70, ambos da Constituição Federal, e artigos 2º, 26, incisos II e III, 57, § 3º e 61, Parágrafo Único, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Dercílio Ferreira da Costa, Prefeito Municipal à época.

TC-009081/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento mensal de vale alimentação, por meio de cartão magnético eletrônico aos servidores públicos.

**Em Julgamento:** Termo aditivo celebrado em 12-05-17.

**Advogados:** João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº87.250), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), Glauca Miranda (OAB/SP nº 114.359), Carolina Leite Barasnevicus(OAB/SP nº 225200) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 46/2015 firmado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e a Verocheque Refeições Ltda., para o fornecimento



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

mensal de vale alimentação, por meio de cartão magnético eletrônico aos servidores públicos.

TC-002948/026/14

**Câmara Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2014.

**Presidente da Câmara:** Amélia Naomi Omura.

**Acompanha:** TC-002948/126/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, que produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000822/026/15

**Câmara Municipal:** Ibirarema.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Romildo Valentim Pinto.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Bruno Santos do Nascimento (OAB/SP nº 372.794) e Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228).

**Acompanha:** TC-000822/126/15.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, ficando prejudicado o pedido de sustentação oral do Ministério Público de Contas.

TC-000282/026/13

**Câmara Municipal:** Lucélia.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Ivone Mazini Pernomian.

**Advogados:** Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876), Charles Cassio Silva (OAB/SP nº 343.693) e outros.

**Acompanha:** TC-000282/126/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lucélia, relativas ao exercício de 2013, quitando-se a Responsável, Sra. Ivone Mazini Pernomian, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 do citado diploma legal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002234/026/15

**Prefeitura Municipal:** Populina.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Sérgio Martins Carrasco.

**Advogado:** Júlio Roberto de Sant'anna Junior (OAB/SP nº 117.110).

**Acompanham:** TC-002234/126/15 e Expedientes: TC-003332/026/16 e TC-043533/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Populina, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, o retorno do Expediente TC-003332/026/16, com informações acerca de constituição e funcionamento do Conselho Tutelar Municipal à fiscalização, para auxílio em futuras inspeções.

TC-002516/026/15

**Prefeitura Municipal:** Cruzeiro.

**Exercício:** 2015.

**Prefeitos:** Rafic Zake Simão e Ana Karin Dias de Almeida Andrade.

**Períodos:** (01-01-15 a 07-10-15) e (08-10-15 a 31-12-15).

**Advogados:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Mônica Carolina de Aguiar (OAB/SP nº 290646).

**Acompanham:** TC-002516/126/15 e Expedientes: TC-000914/014/15, TC-029091/026/15, TC-029889/026/15, TC-042171/026/15, TC-015120/026/17 e TC-018110/026/16.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios nos termos do item V do voto da Relatora.



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para as considerações de sua alçada.

41 TC-002632/026/15

**Prefeitura Municipal:** São José da Bela Vista.

**Exercício:** 2015.

**Prefeita:** Célia Maria Ferracioli dos Santos.

**Acompanham:** TC-002632/126/15 e Expedientes: TC-003718/026/16, TC-040861/026/15, TC-035925/026/15, TC-035544/026/15, TC-030985/026/15 e TC-007316/026/16.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-002414/026/15

**Prefeitura Municipal:** Pirapozinho.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Orlando Padovan.

**Acompanham:** TC-002414/126/15 e Expediente: TC-000930/005/15 e TC-036917/026/15.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, ficando prejudicado o pedido de sustentação oral do Ministério Público de Contas.

TC-002094/026/15

**Prefeitura Municipal:** Águas de São Pedro.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Paulo César Borges.

**Períodos:** (01-01-15 a 05-07-15) e (22-07-15 a 31-12-15)

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Paulo Sérgio Barboza de Lima.

**Período:** (06-07-15 a 21-07-15).

**Advogados:** Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Suzana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202802) e outros.

**Acompanham:** TC-002094/126/15 e Expedientes: TC-014537/026/16, TC-000276/010/15 e TC-032407/026/16.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, exercício de 2015, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinações à Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-018949/026/12

**Embargante:** Câmara Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Guarujá e Mobiliare Móveis Corporativos Ltda., objetivando a aquisição de mobiliário para as salas, gabinetes e plenário da Câmara Municipal.

**Responsável:** José Carlos Rodriguez (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, as notas de empenho e a autorização de fornecimento, com recomendações, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-17.

**Advogado:** Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372).

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-030924/026/13

**Recorrente:** Francisco Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Poá.

**Assunto:** Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Poá, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial realizado pela Prefeitura Municipal Poá, que culminou com a assinatura de contrato com a empresa Faria Veículo Ltda., para a aquisição de dois veículos de luxo destinados à utilização dos gabinetes do prefeito e do vice-prefeito, no exercício de 2010.

**Responsável:** Francisco Pereira de Souza (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-17, que julgou procedente a representação, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença em todos os seus termos.





24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**  
TC-012902/026/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal de Gestão).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos Silva Gonçalves, Nilson da Piedade Barreiro (Secretários Municipais de Infraestrutura e Edificações) e Paulo Aguina (Engenheiro).

**Objeto:** Substituição da iluminação existente na calçada interna e ciclovia, entre o posto 01 e canal 06, dentro do programa de reurbanização da orla da praia de Santos, de acordo com projeto e especificações técnicas trazidas pelo edital.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-12. Valor – R\$1.621.594,29. Termo de Aditamento celebrado em 31-08-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 10-12-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 25-05-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública nº 13.911/2011, o instrumento de contrato nº 84/2012 e o decorrente 1º termo de aditamento (31/08/12), tomando conhecimentos dos termos de recebimento provisório e definitivo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008061/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

**Contratada:** Mult Beef Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Wilson Forte Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de carnes para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-01-16. Valor- R\$85.440,00.

**Advogados:** Rafaela Cadeu de Souza (OAB/SP nº225.058), Michelle de Cássia Hernandez Oprini Al Naimi (OAB/SP nº305.721) e outros.

TC-008273/989/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

**Contratada:** Mult Beef Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wilson Forte Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de carnes para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 30/2015 e o decorrente Termo de Contrato firmado entre a Prefeitura



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Municipal de Ribeirão Bonito e Mult Beef Comercial Ltda., com as recomendações consignadas no voto do Relator, bem como tomou conhecimento da correspondente execução contratual.

TC-000221/008/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tanabi.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Francisco de Mattos Neto (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos (vale alimentação) ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível, a 670 servidores da Municipalidade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 23-04-15.

**Advogados:** José Eduardo Canhizares (OAB/SP nº 76.560) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-032898/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a contratação direta de que são partes a Prefeitura Municipal de Tanabi e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e procedentes os fatos narrados na inicial do Expediente TC-032898/026/11.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009865/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Empreiteira Tecplus Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Objeto:** Construção da Unidade Educacional EMEF Manoel Vicente F. Filho, na Vila Helena, no Município de Suzano.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor- R\$1.498.434,23. Termo de Aditamento celebrado em 18-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 06-11-08, 31-10-13, 07-02-14 e 11-12-14.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Flávia Maria Palaveri Machado (OAB/SP nº137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056), Nelma de Ré (OAB/SP nº62.746) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-041236/026/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

TC-018790/026/14



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Logic Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Objeto:** Remanescente das obras de construção da Unidade Educacional EMEF Manoel Vicente F. Filho, na Vila Helena, no Município de Suzano.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-03-09. Valor - R\$1.056.743,40. Termos de Aditamento celebrados em 11-08-09, 14-08-09, 25-09-09, 06-10-09 e 23-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E de 11-12-14.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Ana Lúcia do Carmo Santos (OAB/SP nº 283.694), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº242.274) e outros.

TC-037054/026/07

**Representantes:** JJO Construtora e Incorporadora Ltda. - Claudio Rovesta - Sócio.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Responsável:** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência, realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, para contratação de empresa especializada na construção da Unidade Educacional EMEF Manoel Vicente F. Filho, na Vila Helena, quanto ao valor estimado na planilha orçamentária, apresentando taxa do BDI em duplicidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E de 11-12-14.

**Advogados:** Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº307.753), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-037781/026/13.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra à representante do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto, que produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036137/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Yellow Tour Turismo e Transportes Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Antonieta de Brito (Prefeita).



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal de Educação), Élson Maceió dos Santos (Secretário Municipal de Cultura e Secretário Interino de Esporte e Lazer) e Cassio Luiz Rosinha (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Registro de preços para realização de transportes eventuais na região de São Paulo, ABC Paulista, Guarujá e Baixada Santista.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 29-05-12. Valor – R\$6.897.600,00. Notas de Empenho. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 30-05-14.

**Advogada:** Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-029026/026/13

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Assunto:** Promotoria de Justiça de Guarujá solicita informações sobre a análise do Pregão Presencial nº 11/2012, da Prefeitura de Guarujá. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana Castro de Moraes, publicada no D.O.E. de 30-05-14.

**Advogada:** Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722).

**Acompanha:** Expediente: TC-037403/026/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 11/2012, a Ata de Registro de Preços nº 121/12, as Notas de Empenho correspondentes emitidas e a Execução Contratual (analisados no TC-036137/026/13).

Determinou, outrossim, seja dada ciência do inteiro teor da decisão ao Ministério Público do Estado, subscritor da peça recebida como representação, objeto do TC-029026/026/13).

TC-002631/026/15

**Prefeitura Municipal:** São Joaquim da Barra.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Marcelo de Paula Mian.

**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

**Acompanham:** TC-002631/126/15 e Expedientes: TC-000455/017/15 e TC-013796/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, relativas ao exercício de 2015, com recomendações e advertência à origem, sendo aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela Origem corrigiram os desacertos anotados nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-002551/026/15

**Prefeitura Municipal:** Joanópolis.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Aduino Batista de Oliveira.

**Acompanham:** TC-002551/126/15 e Expedientes: TC-003687/026/16, TC-027544/026/15 e TC-027547/026/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

TC-002596/026/15

**Prefeitura Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2015.

**Prefeita:** Cristina Aparecida Batista.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Acompanha:** TC-002596/126/15.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003013/026/09

**Recorrente:** Dennys Veneri - Prefeito Municipal de Mairinque.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio de Integração Regional - Araçariguama, relativas ao exercício de 2009.

**Responsáveis:** Roque Normelio Hoffmann (Prefeito Municipal de Araçariguama), Jacob Sauda (Prefeito Municipal de Alumínio), Dennys Veneri (Prefeito Municipal de Mairinque), José Carlos Alves (Prefeito Municipal de Pirapora do Bom Jesus) e Roberto Rocha (Prefeito Municipal de Vargem Paulista).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-04-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 180 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Acompanha:** TC-003013/126/09.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-17.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim único de revogar as sanções pecuniárias cominadas aos chefes dos Executivos integrantes da Sociedade Civil, mantidos, no mais, os fundamentos que orientaram o juízo de irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2009 do Consórcio de Integração Regional – Araçariguama, declarado via sentença de fls. 58/61.

TC-001430/002/11

**Recorrentes:** Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON e Prefeitura Municipal de Pirajuí – Juliana Rebolo Nagano dos Reis - Prefeita.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2010.

**Responsáveis:** Jardel de Araújo (Prefeito à época), Juliana Rebolo Nagano dos Reis (Secretário Municipal da Saúde à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, “caput”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores, devidamente corrigidos aos cofres públicos, e suspensão de novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, da referida Lei, aplicando ao responsável Senhor Jardel de Araújo, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Diego Carneiro Giraldi (OAB/SP nº 258.105) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000307/002/15

**Recorrente:** Paulo Sergio de Moraes - Ex-Prefeito do Município de Iaras.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iaras e Marcio Augusto Moreira de Oliveira - ME, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural.

**Responsável:** Paulo Sergio de Moraes (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-16, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** José Antonio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou o item 13 da ordem do dia, TC-002207-026-15, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Élida Graziane Pinto**

**Carim José Feres**

*SDG-1/ESBP.*